

## Sumário

Conteúdo	
<b>LEIS E DECRETOS</b>	<b>2</b>
<b>ATOS DO PREFEITO</b>	<b>3</b>
<b>ATOS CONJUNTOS</b>	<b>4</b>
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b>	<b>8</b>
<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>8</b>
<b>SECRETARIA DE CIDADE SUSTENTÁVEL</b>	<b>9</b>
<b>SECRETARIA DE CULTURA</b>	<b>11</b>
<b>SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER</b>	<b>11</b>
<b>SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>	<b>11</b>
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	<b>12</b>
<b>SECRETARIA DE TRANSPORTE</b>	<b>13</b>
<b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ</b>	<b>13</b>
<b>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>	<b>14</b>
<b>EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES</b>	<b>16</b>
<b>INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO</b>	<b>17</b>
<b>AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ</b>	<b>17</b>
<b>OUTROS</b>	<b>19</b>

## LEIS E DECRETOS

LEI Nº 3.016, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Institui o Conselho Municipal dos Direitos Humanos LGBTI - de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais no Município de Maricá.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais - LGBTI — órgão consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Participação Popular Direitos Humanos e Mulher.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais - LGBTI têm por objetivo propor, deliberar, contribuir na normatização, acompanhar e fiscalizar políticas públicas relativas à cidadania LGBTI.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais - LGBTI será um centro permanente de debates entre vários setores da sociedade pelos direitos humanos das pessoas LGBTI.

Art. 4º A autonomia do Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais — LGBTI, será exercida nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais - LGBTI:

I – assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse da comunidade LGBTI, assim como, defender a população LGBTI por todos os meios legais que se fizerem necessários,

II – propor à Prefeitura de Maricá o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para implementação das políticas públicas na efetiva integração cultural, econômica, social, educacional, política e de saúde para a população LGBTI da cidade,

III – propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitações e atualização permanente, em diversas áreas de atuação, a serem ministrados no âmbito da administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da sociedade civil,

IV – elaborar seu regimento interno;

V – fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito federal, estadual e municipal que atendam aos interesses, direitos humanos e cidadania das LGBTI;

VI – formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais para a eliminação das discriminações, no enfrentamento institucional contra todas as formas de violência e preconceito contra as pessoas LGBTI;

VII – colaborar na elaboração de políticas públicas, programas e serviços de governo e da sociedade civil, em questões relativas à população LGBTI que visem à participação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais em todos os campos de atividades para plena cidadania desta população,

VIII – ofertar assessorias sobre projetos de leis, relativos à questão da população Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais que venham a ser discutidos na casa legislativa, quer seja iniciativa do Poder Executivo ou do Legislativo;

IX – estabelecer intercâmbios com entidades afins e demais Conselhos de Direitos;

X – compor câmaras técnicas especializadas ou grupos de trabalho, comissões, para promover estudos, elaborar projetos, programas para fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do Conselho Municipal de Direitos Humanos LGBTI, em período de tempo previamente fixo;

Parágrafo único. Poderá o Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais-LGBTI, manter contato direto com os diversos órgãos da administração direta ou indireta, empresas públicas, autarquias, nos âmbitos municipal, estadual, federal, poderes legislativos e judiciários, com universidades, centros de educação e pesquisa, governamentais e privados, nacional e internacional em geral e outras entidades e instituições, de ensino e capacitação, empreendedorismo, organizações não governamental, organizações sociais, entre outros, para promover acordos e intercâmbio pelos direitos das pessoas LGBTI.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais LGBTI serão paritários entre governo e sociedade civil;

§ 1º A presidência do Conselho Municipal de Direitos Humanos LGBTI, será exercida entre governo e sociedade civil, cabendo ao governo à primeira gestão na presidência.

§ 2º O Conselho Municipal LGBTI, terá relações prioritárias, com a Secretaria de Participação Popular Direitos Humanos e Mulher responsável pelas políticas LGBTI e com Fórum Municipal LGBTI de Maricá e Fórum Municipal LGBTI de Itaipuaçu e demais entidades e redes LGBTI de Maricá.

Art. 7º A Prefeitura de Maricá, prestará apoio técnico e administrativo necessário à execução dos trabalhos do Conselho e das câmaras técnicas e grupos de trabalho e comissões, e eventualmente instituídos. Os apoios necessários a partir da Secretaria de Participação Popular Direitos Humanos e Mulher, e pela Casa dos Conselhos, e demais secretarias.

Art. 8º Para cumprimento de Suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais LGBTI contarão com recursos orçamentários são financeiros consignados no orçamento da Prefeitura de Maricá.

Art. 9º A Primeira composição do Conselho Municipal dos Direitos Humanos LGBTI será designada por decreto do prefeito municipal.

Art. 10. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos Humanos de LGBTI, serão elaborados e aprovados por comissão eleita na primeira reunião do Conselho Municipal de Direitos Humanos LGBTI.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 19 de maio de 2021.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.017, DE 19 DE MAIO DE 2021.

ALTERA A LEI Nº 2925, DE 22 DE ABRIL DE 2020, QUE AUTORIZA E DISCIPLINA A CRIAÇÃO DE LINHAS DE CRÉDITOS EMERGENCIAIS PARA ENFRENTAR OS EFEITOS ECONÔMICOS DO ISOLAMENTO SOCIAL ESSENCIAL AO COMBATE DA PANDEMIA DE CORONAVIRUS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 3º, do art. 5º, da lei 2925, de 22 de abril de 2020, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 5º (...)

(...)

§ 3º Certidões positivas com dívidas municipais nos três anos anteriores à solicitação do crédito serão aceitas desde que a empresa se obrigue a não dispensar nenhum funcionário, exceto por justa causa, pelo período de 90 dias a contar do recebimento do crédito e regularize a situação no prazo de carência de início do pagamento.”

Art. 2º Adiciona os §§ 4º, 5º, 6º, ao art. 6º, da lei 2925, de 22 de abril de 2020, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 6º (...)

(...)

§ 4º Ficam suspensas as exigibilidades das parcelas de amortizações, bem como postergado o início do pagamento das prestações contratadas pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 24 de março de 2021 a 24 de junho de 2021, devido ao endurecimento das normas sanitárias estabelecidas no município.

§ 5º Fica autorizado a qualquer tempo, justificado ao enfrentamento de combate a pandemia e o endurecimento das normas de proteção à saúde coletiva e isolamento social, bem como a situação econômica, estabelecer por decreto a suspensão das cobranças das parcelas de amortização por prazo não superior a 90 dias.

§ 6º As amortizações suspensas deverão voltar a serem pagas automaticamente após o término das prestações devidas em contrato, sem prejuízo de todos os deveres da empresa solicitante.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 19 de maio de 2021.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.018, DE 19 DE MAIO DE 2021.

ALTERA AS LEIS Nº 2929, DE 13 DE MAIO DE 2020 E Nº 3010, DE 24 DE MARÇO DE 2021, REFERENTES AO PROGRAMA DE AMPARO AO EMPREGO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, san-

## Expediente



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**  
#MaisPertoDeVocê



Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro  
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289  
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável  
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramador  
Robson de Camargo Souza

Impressão  
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.  
- Rua Professor Heleno Cláudio Frago, 529 -  
Jardim Iguazu - RJ

Tiragem  
500 exemplares

Distribuição  
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal  
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br